

**COMUNIDADE EUROPEIA
MERCADORIAS SUJEITAS A CONTROLO DE EXPORTAÇÃO**

PRECURSORES DE DROGAS — REGULAMENTO (CE) N.º 111/2005

AUTORIZAÇÃO DE EXPORTAÇÃO

EXEMPLAR PARA A AUTORIDADE EMISSORA	1	1 Exportador (nome e endereço)	2 N.º de autorização: Emitida em (data): _____ em: _____	
			3 Autorização de exportação por procedimento simplificado SIM/NÃO	
			4 Prazo de validade: Início: _____ Termo: _____	
		5 Importador no país de destino (nome e endereço) Autorização de importação n.º _____	6 (A preencher pela autoridade emissora) Autoridade emissora (nome, endereço, telefone, fax, e-mail)	
		7 Outro(s) operador(es)/(nome e endereço)	8 Estância aduaneira em que a declaração aduaneira será efectuada (nome e endereço)	
		9 Destinatário final (nome e endereço)	10 Ponto de saída	11 Ponto de entrada no país de importação
			12 Meio de transporte	13 Itinerário
		14a Substância inventariada	15a Código NC	
			16a Peso líquido	
			17a % da mistura	
	18a N.º da factura			
1	14b Substância inventariada	15b Código NC		
		16b Peso líquido		
		17b % da mistura		
		18b N.º da factura		
	19 Declaração do requerente Nome: Representante de: _____ (Requerente) Assinatura: _____ Data: _____	20 (A preencher pela estância aduaneira em que a declaração de exportação é apresentada, excepto no caso de uma autorização de exportação por procedimento simplificado) Número de referência da declaração aduaneira: Carimbo: _____		
	21 (A preencher pela autoridade emissora, excepto no caso de uma autorização de exportação por procedimento simplificado) As informações da casa n.º 18 ainda são necessárias? SIM/NÃO	22 CONFIRMAÇÃO DA SAÍDA DA CE (A preencher pelas autoridades competentes no ponto de saída do território aduaneiro da Comunidade, excepto no caso de uma autorização de exportação por procedimento simplificado.) Data de saída: Assinatura do responsável: Funções: _____ Local: _____ Data: _____ Carimbo: _____		
	As informações das casas n.ºs 7, 8, 10-13 ainda são necessárias? SIM/NÃO			
	Assinatura: Funções: Data: _____ Carimbo: _____			

**COMUNIDADE EUROPEIA
MERCADORIAS SUJEITAS A CONTROLO DE EXPORTAÇÃO**

PRECURSORES DE DROGAS — REGULAMENTO (CE) N.º 111/2005

AUTORIZAÇÃO DE EXPORTAÇÃO

EXEMPLAR QUE ACOMPANHA AS MERCADORIAS ATÉ AO PONTO DE SAÍDA (*)	2	1 Exportador (nome e endereço)	2 N.º de autorização: Emitida em (data): _____ em: _____		
		3 Autorização de exportação por procedimento simplificado SIM/NÃO			
		4 Prazo de validade: Início: _____ Termo: _____			
	5 Importador no país de destino (nome e endereço)	6 (A preencher pela autoridade emissora) Autoridade emissora (nome, endereço, telefone, fax, e-mail)			
	Autorização de importação n.º _____				
	7 Outro(s) operador(es)/(nome e endereço)	8 Estância aduaneira em que a declaração aduaneira será efectuada (nome e endereço)			
	9 Destinatário final (nome e endereço)	10 Ponto de saída	11 Ponto de entrada no país de importação		
		12 Meio de transporte	13 Itinerário		
	14a Substância inventariada	15a Código NC			
		16a Peso líquido			
17a % da mistura					
18a N.º da factura					
14b Substância inventariada	15b Código NC				
	16b Peso líquido				
	17b % da mistura				
	18b N.º da factura				
19 Declaração do requerente	20 (A preencher pela estância aduaneira em que a declaração de exportação é apresentada, excepto no caso de uma autorização de exportação por procedimento simplificado)				
	Nome: Representante de: _____ (Requerente) Assinatura: _____ Data: _____	Número de referência da declaração aduaneira: Carimbo: _____			
21 (A preencher pela autoridade emissora, excepto no caso de uma autorização de exportação por procedimento simplificado)	As informações da casa n.º 18 ainda são necessárias? SIM/NÃO				
	As informações das casas n.ºs 7, 8, 10-13 ainda são necessárias? SIM/NÃO				
	Assinatura: _____				
	Funções: _____				
	Data: _____ Carimbo: _____				
22 CONFIRMAÇÃO DA SAÍDA DA CE (A preencher pelas autoridades competentes no ponto de saída do território aduaneiro da Comunidade, excepto no caso de uma autorização de exportação por procedimento simplificado.)	Data de saída: _____				
	Assinatura do responsável: _____				
	Funções: _____ Local: _____				
	Data: _____ Carimbo: _____				

(*) Excepto no caso de uma autorização de exportação por procedimento simplificado.

**COMUNIDADE EUROPEIA
MERCADORIAS SUJEITAS A CONTROLO DE EXPORTAÇÃO**

PRECURSORES DE DROGAS — REGULAMENTO (CE) N.º 111/2005

AUTORIZAÇÃO DE EXPORTAÇÃO

3 EXEMPLAR QUE ACOMPANHA AS MERCADORIAS ATÉ AO PAÍS DE IMPORTAÇÃO	1 Exportador (nome e endereço)		2 N.º de autorização: Emitida em (data): _____ em: _____		
			3 Autorização de exportação por procedimento simplificado SIM/NÃO		
			4 Prazo de validade: Início: _____ Termo: _____		
	5 Importador no país de destino (nome e endereço)		6 (A preencher pela autoridade emissora) Autoridade emissora (nome, endereço, telefone, fax, e-mail)		
	Autorização de importação n.º _____				
	7 Outro(s) operador(es)/(nome e endereço)		8 Estância aduaneira em que a declaração aduaneira será efectuada (nome e endereço)		
	9 Destinatário final (nome e endereço)		10 Ponto de saída	11 Ponto de entrada no país de importação	
			12 Meio de transporte	13 Itinerário	
	14a Substância inventariada		15a Código NC		
			16a Peso líquido		
		17a % da mistura			
		18a N.º da factura			
14b Substância inventariada		15b Código NC			
		16b Peso líquido			
		17b % da mistura			
		18b N.º da factura			
19 Declaração do requerente		20 (A preencher pela estância aduaneira em que a declaração de exportação é apresentada, excepto no caso de uma autorização de exportação por procedimento simplificado)			
Nome: _____					
Representante de: _____ (Requerente)		Número de referência da declaração aduaneira: _____			
Assinatura: _____ Data: _____		Carimbo: _____			
21 (A preencher pela autoridade emissora, excepto no caso de uma autorização de exportação por procedimento simplificado)		22 CONFIRMAÇÃO DA SAÍDA DA CE			
As informações da casa n.º 18 ainda são necessárias? SIM/NÃO		(A preencher pelas autoridades competentes no ponto de saída do território aduaneiro da Comunidade, excepto no caso de uma autorização de exportação por procedimento simplificado.)			
As informações das casas n.ºs 7, 8, 10-13 ainda são necessárias? SIM/NÃO		Data de saída: _____			
Assinatura: _____		Assinatura do responsável: _____			
Funções: _____		Funções: _____		Local: _____	
Data: _____ Carimbo: _____		Data: _____		Carimbo: _____	

**COMUNIDADE EUROPEIA
MERCADORIAS SUJEITAS A CONTROLO DE EXPORTAÇÃO**

PRECURSORES DE DROGAS — REGULAMENTO (CE) N.º 111/2005

AUTORIZAÇÃO DE EXPORTAÇÃO

EXEMPLAR PARA O EXPORTADOR	4	1 Exportador (nome e endereço)	2 N.º de autorização: Emitida em (data): _____ em: _____		
		3 Autorização de exportação por procedimento simplificado SIM/NÃO			
		4 Prazo de validade: Início: _____ Termo: _____			
	5 Importador no país de destino (nome e endereço)	6 (A preencher pela autoridade emissora) Autoridade emissora (nome, endereço, telefone, fax, e-mail)			
	Autorização de importação n.º				
	7 Outro(s) operador(es)/(nome e endereço)	8 Estância aduaneira em que a declaração aduaneira será efectuada (nome e endereço)			
	9 Destinatário final (nome e endereço)	10 Ponto de saída	11 Ponto de entrada no país de importação		
		12 Meio de transporte	13 Itinerário		
	4	14a Substância inventariada	15a Código NC		
			16a Peso líquido		
17a % da mistura					
18a N.º da factura					
14b Substância inventariada	15b Código NC				
	16b Peso líquido				
	17b % da mistura				
	18b N.º da factura				
19 Declaração do requerente		20 (A preencher pela estância aduaneira em que a declaração de exportação é apresentada, excepto no caso de uma autorização de exportação por procedimento simplificado)			
Nome:					
Representante de: _____ (Requerente)		Número de referência da declaração aduaneira:			
Assinatura: _____ Data: _____		Carimbo:			
21 (A preencher pela autoridade emissora, excepto no caso de uma autorização de exportação por procedimento simplificado)		22 CONFIRMAÇÃO DA SAÍDA DA CE			
As informações da casa n.º 18 ainda são necessárias? SIM/NÃO		(A preencher pelas autoridades competentes no ponto de saída do território aduaneiro da Comunidade, excepto no caso de uma autorização de exportação por procedimento simplificado.)			
As informações das casas n.ºs 7, 8, 10-13 ainda são necessárias? SIM/NÃO		Data de saída:			
Assinatura:		Assinatura do responsável:			
Funções:		Funções: _____ Local: _____			
Data: _____ Carimbo: _____		Data: _____ Carimbo: _____			

Notas

I.

1. A autorização deve ser preenchida numa das línguas oficiais da Comunidade. Caso seja manuscrita, deve ser preenchida a tinta e em maiúsculas.
2. As casas n.ºs 1, 3, 5, 7 e 9 a 19 devem ser preenchidas pelo requerente aquando da apresentação do pedido; contudo, as informações solicitadas nas casas n.ºs 7, 8, 10 a 13 e 18 podem ser fornecidas posteriormente, caso ainda não sejam conhecidas aquando da apresentação do pedido. Neste caso, as informações a indicar na casa n.º 18 devem ser fornecidas, o mais tardar, quando é apresentada a declaração de exportação, devendo as informações complementares a indicar nas casas n.ºs 7, 8 e 10 a 13 ser fornecidas às autoridades aduaneiras ou a qualquer outra autoridade no ponto de saída do território comunitário, o mais tardar, antes da partida física das mercadorias.
3. Casas n.ºs 1, 5, 7 e 9: indicar o nome e o endereço completos (telefone, fax, *e-mail* se for caso disso).
4. Casa n.º 5: indicar o número de referência correspondente ao documento de autorização de importação do país terceiro de importação (por exemplo, uma «carta de não objecção», uma autorização de importação, outra declaração do país terceiro de destino), se for caso disso.
5. Casa n.º 7: indicar o nome e o endereço completos (telefone, fax, *e-mail* se for caso disso) de quaisquer outros operadores envolvidos na operação de exportação, como, por exemplo, transportadores, intermediários ou representantes aduaneiros.
6. Casa n.º 9: indicar o nome e o endereço completos (telefone, fax, *e-mail* se for caso disso) da pessoa ou empresa à qual as mercadorias serão entregues no país de destino (não necessariamente o utilizador final).
7. Casa n.º 10: indicar o Estado membro e o porto, aeroporto ou posto fronteiriço, consoante o caso.
8. Casa n.º 11: indicar o país e o porto, aeroporto ou posto fronteiriço, consoante o caso.
9. Casa n.º 12: especificar todos os meios de transporte a utilizar (por exemplo camião, navio, avião, comboio, etc.). No caso de uma autorização de exportação que abranja várias operações de exportação, esta casa não tem que ser preenchida.
10. Casa n.º 13: especificar o mais pormenorizadamente possível o itinerário previsto.
11. Casas n.ºs 14a e 14b: indicar a denominação da substância inventariada, conforme figura no anexo do Regulamento (CE) n.º 111/2005, ou, no caso de uma mistura ou de um produto natural, a denominação e o código NC a oito dígitos da mistura ou do produto natural.
12. Casas n.ºs 14a e 14b: identificar de forma precisa os volumes e as substâncias (por exemplo, dois bidões de 5 l cada). No caso das misturas, produtos naturais ou preparações, indicar a denominação comercial.
13. Casas n.ºs 15a e 15b: indicar o código NC a oito dígitos da substância inventariada conforme figura no anexo do Regulamento (CE) n.º 111/2005.
14. Casa n.º 19:
 - Indicar em maiúsculas o nome do requerente ou, se for caso disso, do seu representante habilitado que assina o pedido;
 - A assinatura do requerente ou do seu representante habilitado, em conformidade com as disposições previstas pelo Estado-membro em causa, indica que a pessoa em questão declara que todos os elementos fornecidos no pedido são correctos e estão completos. Sem prejuízo da eventual aplicação de disposições penais, a declaração equivale a um compromisso de responsabilidade, em conformidade com as disposições em vigor nos Estados-membros, no que respeita:
 - à exactidão das informações constantes da declaração;
 - à autenticidade dos documentos anexos;
 - ao respeito do conjunto das obrigações inerentes à exportação das substâncias inventariadas enumeradas no anexo do Regulamento (CE) n.º 111/2005;
 - Se a autorização for emitida por um processo informático, pode não conter a assinatura do requerente nesta casa, desde que o pedido contenha essa assinatura.

II. (Autorização de exportação por procedimento simplificado)

1. No caso de uma autorização de exportação por procedimento simplificado, as casas n.ºs 7 a 13 e 18 não têm que ser preenchidas.
2. No verso do exemplar n.º 2, as casas n.ºs 24 a 27 devem ser preenchidas para cada operação de exportação.
3. Casa n.º 23: indicar a quantidade máxima autorizada e o peso líquido.
Coluna n.º 24: indicar a quantidade disponível na parte 1 e a quantidade parcial exportada na parte 2.
Coluna n.º 25: indicar por extenso a quantidade parcial exportada.
Casa n.º 26: número de referência e data da declaração aduaneira.